



CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA OS FINS QUE SE DESTINA.

O **MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 13.927.827/0001-97, com sede à Praça 07 de Novembro, nº. 359, Centro, Simões Filho-BA., CEP: 43.700-106, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde **Sra. Iridan Brasileiro Costa**, matrícula funcional nº 948218, conforme Decreto de Delegação de Competência nº 1094, de 31 de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 11 de fevereiro de 2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Organização Social **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 14.284.483/0001-08, com endereço na Rua Antonio Teixeira Della Cella, s/nº, Centro, Ubaíra-BA, CEP: 45.310-000, por intermédio do seu representante legal, **Sr. Yurgan Targe Passos Santana**, conforme atos constitutivos da entidade ou procuração apresentada nos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Instrumento será celebrado em decorrência do **Chamamento Público nº 005/2025**, conforme **Processo Administrativo nº 5944/2025** e será regido pela Lei Municipal nº 830/2010 e suas alterações, Decreto 3206/2025, Lei nº 9.637/1998, e supletivamente pela Lei 14.133/2021 e princípios, diretrizes e demais normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.2. Observada a conveniência e oportunidade, após manifestação de órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, a Secretária Municipal de Saúde poderá editar portarias para, de forma complementar, e observado o princípio da eficiência da Administração Pública e demais constante no caput do art. 37, da Constituição Federal, normatizar a execução deste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o estabelecimento de compromisso entre as partes para o **gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no HOSPITAL MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E NO AMBULATÓRIO SÉRGIO MACEDO.**

2.1.1. São objetivos do presente contrato de gestão:

2.1.1.1. Consolidar a identidade e a imagem das Unidades como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência;

2.1.1.2. Garantir: qualidade, eficiência, eficácia, efetividade e os resultados esperados;

2.1.1.3. Garantir atendimento exclusivo aos usuários do SUS nos estabelecimentos de saúde cujo uso lhe fora permitido;

2.1.1.4. Garantir atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objeto do contrato de gestão.

2.1.1.5. Promover a adoção de práticas de planejamento sistemático das ações da Organização Social, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. A **CONTRATADA** compromete-se a:

3.1.1. Cumprir fielmente os anexos contidos pelo presente instrumento;

3.1.2. Assegurar a organização, administração e gerenciamento das Unidades, objeto do presente Contrato, por meio do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física das referidas Unidades e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento;

PROCURADORIA JURÍDICA
[Assinatura]
PMSF

[Assinatura]

[Assinatura]



3.1.3. Em razão dos ajustes necessários para a viabilização da gerência, operacionalização e execução do pactuado neste Instrumento, na fase de reestruturação das Unidades, essa poderá cumprir apenas:

- a) 30% das metas no primeiro mês.
- b) 50% das metas no segundo mês.
- c) 70% das metas no terceiro mês.

3.1.3.1. A partir do quarto mês a **CONTRATADA** deverá cumprir plenamente, em maior ou igual a 90%, as metas pactuadas.

3.1.3.2. O pagamento mensal constará de uma parte, 60%, e uma parte variável, 40%, que será paga de acordo com a Avaliação das Metas de Produção e dos Indicadores, conforme anexo próprio constante do Termo de Referência. No caso do não cumprimento das metas, o desconto será realizado nos meses subsequentes à avaliação.

3.1.3.2.1. A soma dos percentuais fracionados na tabela correspondente ao item retro não poderá ultrapassar o valor de 100%, e em caso de não realização de investimentos, o percentual a ele destinado poderá ser utilizado para custeio de material médico hospitalar;

3.1.3.3. Sendo a **CONTRATADA** possuidora de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, os recursos referentes à Contribuição Patronal deverão ser revertidos em investimentos para a unidade hospitalar;

3.1.4. Quando houver habilitação de novo serviço nas Unidades, ainda não incluído no Quadro de Metas, esse serviço deverá ser acrescido mediante termo aditivo, no qual conste a nova pactuação com a data do início da prestação do serviço, com valores e prazos para cumprimento pleno da nova meta;

3.1.5. Atender exclusivamente os usuários do SUS nas Unidades de forma a:

- a) Garantir a universalidade de acesso aos serviços de saúde prestados;
- b) Garantir a integralidade da assistência dentro da sua capacidade instalada;
- c) Implementar a Política Nacional de Humanização no atendimento aos usuários do SUS, contemplando o Acolhimento com Classificação de Risco;
- d) Garantir a resolubilidade e a qualidade do serviço ofertado aos usuários do SUS;
- e) Alcançar elevados índices de satisfação, conforme indicadores de qualidade dos serviços;
- f) Promover a gestão hospitalar e ambulatorial baseada em Sistema de Metas e medida por Indicadores de Desempenho e Qualidade;
- g) Garantir requisitos e buscar as habilitações possíveis ao perfil das Unidades no Ministério da Saúde – MS;
- h) Buscar certificação de qualidade;

3.1.6. Implantar e manter os Sistemas de Informação do SUS, segundo os critérios do **CONTRATANTE**;

3.1.7. Alimentar os sistemas informatizados de gestão hospitalar disponibilizado pela **CONTRATANTE**, contemplando todos os modos necessários à gestão da Unidade;

3.1.8. Alimentar, fidedignamente, o Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS ou qualquer outro dessa natureza, segundo os critérios do **CONTRATANTE** e do MS;

3.1.9. Registrar o faturamento hospitalar no CNPJ da **CONTRATADA**, de acordo com as normas do MS;

3.1.10. Manter quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da Unidade e com os serviços prestados, conforme estabelecido nas normas sanitárias, para funcionamento ininterrupto 24h e outras detalhadas neste Instrumento;

3.1.11. Firmar e manter contrato de prestação de serviços anestesiológicos, ou contratar pessoal habilitado às suas expensas;

3.1.12. Assistir de forma abrangente os usuários, procedendo aos devidos registros do Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS, segundo os critérios do **CONTRATANTE** e do MS;

3.1.13. Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, o logotipo do SUS e SMS – Secretaria Municipal de Saúde de Simões Filho /BA.





3.1.14. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados nas Unidades disponibilizando, a qualquer momento, ao **CONTRATANTE** e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

3.1.15. Manter durante toda a execução do Contrato de Gestão a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público;

3.1.16. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE**, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

3.1.17. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

3.1.18. Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente do usuário por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada;

3.1.19. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao cliente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;

3.1.20. Enviar à **CONTRATANTE**, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas nas Unidades, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e realizados;

3.1.21. Em relação aos **direitos dos usuários**, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico, considerando os prazos previstos em lei;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o cliente para fins de experimentação;
- c) Justificar, por escrito, ao usuário ou ao seu representante, quando solicitado, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- d) Permitir a visita ao usuário internado, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional e Humanização – PNH;
- e) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- f) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
- h) Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso, desde que respeitadas as regras internas das Unidades;
- i) Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, na Unidade, nas internações de crianças, adolescentes, gestantes e idosos;
- j) Garantir atendimento indiferenciado aos usuários, exceto nos casos previsto em lei;

3.1.22. Fornecer ao usuário por ocasião de sua alta hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ALTA HOSPITALAR", no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome do Usuário;
- b) Nome da Unidade de Atendimento;
- c) Localização da Unidade de Atendimento (Endereço, Município, Estado);
- d) Motivo da internação (CID-10);
- e) Data da admissão e data da alta;
- f) Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;
- g) Diagnóstico principal de alta e diagnóstico secundário da alta;
- h) O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos";
- i) Colher assinatura do usuário, ou de seus representantes legais, na primeira e segunda via no informe de alta hospitalar;
- j) Arquivar o informe hospitalar no prontuário do usuário, observando-se as exceções previstas em lei;

3.1.23. Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao usuário internado como ao ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, por meio de formulários e sistemáticas do **CONTRATANTE**;

PROCURADORIA JURÍDICA
[Assinatura]
PAGE

[Assinatura]

[Assinatura]



- 3.1.24. Implantar Pesquisa de Satisfação na alta hospitalar;
- 3.1.25. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 60 dias úteis;
- 3.1.26. Instalar um Serviço de Atendimento ao Usuário - SAU, conforme diretrizes a serem estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, encaminhando relatório de suas atividades junto à Prestação de Contas, devendo ser implantado independentemente do Serviço de Ouvidoria exigido pelo SUS;
- 3.1.27. Identificar suas carências nos serviços diagnósticos e/ou terapêuticos que justifiquem a necessidade do encaminhamento do usuário a outros serviços de saúde, apresentando ao **CONTRATANTE**, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos;
- 3.1.28. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na oferta de serviços e nos fluxos de atenção consolidados, sem a prévia ciência e aprovação do **CONTRATANTE**;
- 3.1.29. Possuir e manter em pleno funcionamento um Núcleo Hospitalar de Epidemiologia – NHE, que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito hospitalar, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico;
- 3.1.30. Implantar e manter um Núcleo de Manutenção Geral - NMG que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica e elétrica, assim como um Serviço de Gerenciamento de Risco e de Resíduos Sólidos nas Unidades;
- 3.1.31. Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo **CONTRATANTE** para a execução do objeto deste Contrato em duas contas correntes no Banco do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Federal, que servirão para contemplar as seguintes condições:
- a) A primeira conta corrente será movimentada exclusivamente pela **CONTRATADA**, controlará os recursos ordinários mensais para pagamentos de pessoal, empresas médicas contratadas para prestação de serviços médicos, fornecedores de mercadorias e serviços, entre outros;
- b) A segunda conta corrente será destinada exclusivamente para o provisionamento de verbas trabalhistas – Conta Provisão (Férias, décimo terceiro salário, verbas rescisórias), ficando autorizada o **CONTRATANTE** em proceder na retenção do valor correspondente do provisionamento mensal, depositando diretamente na conta correspondente, devendo ser movimentada pela **CONTRATADA** apenas com a expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- 3.1.31.1. Caso a **CONTRATADA** desrespeite a vedação expressa da alínea "b" da cláusula 3.1.31, está ficará obrigada a ressarcir os valores correspondentes às suas expensas, ficando autorizado o **CONTRATANTE** a proceder a retenção do valor correspondente na próxima parcela de repasse, se no prazo de 30 (trinta) dias da notificação para a devolução a **CONTRATADA** não proceder na restituição dos valores, restando considerados como repassados os valores indevidamente utilizados;
- 3.1.31.2. Para o controle das liberações dos repasses financeiros previstos no Contrato de Gestão serão depositados em conta corrente exclusiva e específica vinculada ao **HOSPITAL MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO e ao AMBULATÓRIO DR. SÉRGIO MACEDO**, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social, sendo que todos os pagamentos serão realizados exclusivamente mediante ordem bancária ou transferência eletrônica disponível (TED) em que fique registrada a destinação do valor e identificação do respectivo credor ou beneficiário, não sendo permitido saque em espécie de qualquer valor. Os saldos dos recursos depositados nesta conta deverão ser aplicados no mercado financeiro sobre a responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 3.1.31.3. A instituição financeira, para os fins que se destina a cláusula 3.1.31 poderá ser distinta das mencionadas, devendo ser encaminhada previamente para a Secretaria Municipal de Saúde solicitação de autorização e informação das contas a serem utilizadas para que esta realize as devidas atualizações de cadastros;
- 3.1.32. Publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente Contrato de Gestão, no Diário Oficial do Município, até o dia 30 de março do ano subsequente e encaminhá-los à **CONTRATANTE**;
- 3.1.33. Anexar juntamente com a prestação de contas os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica e telefone, efetuados no mês imediatamente anterior, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior, sob pena de retenção dos respectivos valores nos repasses subsequentes.

PROCURADORIA JURÍDICA
PM3F

S

JS



3.1.34. Tomar conhecimento, após assumir o gerenciamento das Unidades, dos contratos, convênios, cooperações técnicas e outros instrumentos firmados pelo **CONTRATANTE**, manifestando-se quanto ao interesse em mantê-los, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da assinatura deste Contrato;

3.1.35. Havendo interesse em manter os contratos, convênios, cooperações técnicas e outros instrumentos, conforme mencionado no subitem anterior, a **CONTRATADA** deverá assumir tais instrumentos transferindo-os para seu nome em um prazo máximo de 120 dias;

3.1.36. Permitir o livre acesso das Comissões Instituídas pelo **CONTRATANTE**, da Controladoria Municipal, Auditoria Geral do Município e do Sistema Municipal de Auditoria do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Instrumento, quando em missão de fiscalização, avaliação ou auditoria;

3.1.37. Observar os Indicadores de Desempenho, metas estabelecidas, qualidade, relatórios e quadros da ouvidoria, bem como monitoramento da produção e faturamento;

3.1.38. Realizar processo seletivo para contratação de Recursos Humanos com a divulgação no sítio da **CONTRATADA**, além de manter capacitação permanente dos profissionais que prestam os serviços relacionados ao presente Contrato de Gestão;

3.1.39. Garantir a segurança patrimonial dos bens móveis e imóveis cedidos e que estejam sob sua responsabilidade;

3.1.40. Elaborar e publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste Instrumento, os regulamentos de recursos humanos, financeiros e de aquisição de bens e serviços realizados com recursos públicos, encaminhando-os ao **CONTRATANTE** para ciência;

3.1.41. Empreender meios de obter receita própria complementar aos recursos financeiros estimados no item 6.2, respeitando os princípios de ontológicos e a missão das entidades qualificadas como Organização Social, gestoras de patrimônio e serviços públicos, desde que respeitada a aplicabilidade para o alcance dos objetivos do presente Contrato, podendo prestar serviços ambulatoriais e hospitalares, naquilo que exceder as metas pactuadas no Plano Anual de Trabalho, aos hospitais e ambulatórios sob a gerência municipal, que serão objeto de faturamento e pagamento complementar, via administrativa, pelo **CONTRATANTE**, tendo como parâmetro de preço a tabela SUS e respeitando o Sistema municipal de Regulação;

3.1.42. Criar seu Regimento Interno obedecendo:

- a) A estrutura;
- b) Formas de gerenciamento;
- c) Cargos e respectivas competências.

3.1.43. Manter em seu quadro de funcionários o profissional pontuado ou outro com as mesmas certificações ou capacitações técnicas até o final da vigência do Contrato de Gestão;

3.1.44. Enviar, online, os registros relativos a todas as despesas realizadas, assim que liquidadas, objetivando o controle de custos efetivos e a devida fiscalização, assim que o **CONTRATANTE** implantar uma central informatizada de controle dos contratos de gestão;

3.1.45. Em caso de extinção da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, o seu patrimônio, os legados e as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio do Município ou ao de outra Organização Social, qualificada na forma deste Decreto, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos;

3.1.46. Publicar anualmente, no Diário Oficial do Município, as demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais da contabilidade, bem como o relatório de execução do contrato de gestão;

3.1.47. Observar o limite total de 70%, para despesas com pessoal;

3.1.48. Utilizar os recursos provenientes dos repasses, bem como de eventuais fomentos públicos, exclusivamente para cumprimento das metas pactuadas pelo contrato de gestão;

3.1.49. Criar reserva técnica financeira para utilização em atendimento a situações emergenciais;

3.1.50. Não celebrar contratos de prestação de serviço com outros órgãos ou entidades públicas quando tal avença incorrer no comprometimento das capacidades de manutenção e execução do presente contrato de gestão, ou comprometer a capacidade de execução de no mínimo 90% das metas pactuadas;

PROCURADORIA JURÍDICA
[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



- 3.1.51. Manter sistema de gestão de custos visando a emissão de relatórios padronizados;
- 3.1.52. Não formalizar contratos com pessoa jurídica ou instituição da qual façam parte seus dirigentes associados;
- 3.1.53. Apresentar relatórios contábeis e financeiros, relatórios referentes aos indicadores de qualidade estabelecidos, relatório de custos, bem como demais relatórios pertinentes à execução do contrato de gestão, contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, relatórios de bens com permissão de uso com descrição do estado de conservação
- 3.1.54. Apresentar, anualmente, certificado de auditoria emitido por auditor independente.
- 3.1.55. Prestar contas da utilização dos valores recebidos a título de assistência complementar para pagamento do piso salarial nacional dos profissionais da enfermagem, através da apresentação de folhas de pagamento, comprovantes bancários, balanços e outros documentos requeridos pela Administração Pública, que deverão ser guardados por, no mínimo, 5 (cinco) anos;

3.2. O CONTRATANTE compromete-se a:

- 3.2.1. Disponibilizar à **CONTRATADA** estrutura física, recursos financeiros, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos minimamente adequados para a organização, administração e gerenciamento das Unidades.
- 3.2.2. Prover a **CONTRATADA** dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato de Gestão e a programar, nos orçamentos dos exercícios subseqüentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto.
- 3.2.3. Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços e metas pactuadas, dirimindo as questões omissas neste Instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato de Gestão.
- 3.2.4. Realizar, na forma designada por ato do Poder Executivo, o monitoramento, controle, acompanhamento e a avaliação periódicos do Contrato de Gestão, observando *in loco* o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela **CONTRATADA** aos usuários das Unidades.
- 3.2.4. Realizar trimestralmente, através do Sistema Municipal de Auditoria, avaliação global do cumprimento das metas e do Contrato sob os aspectos de gestão, contábil, jurídico e, em especial, a assistência aos usuários, emitindo parecer conclusivo, após o devido contraditório.
- 3.2.5. Manter no sítio do **CONTRATANTE**, e no Portal da Transparência do município, dados sobre este Instrumento, sua execução e avaliação, para consulta, a qualquer tempo, pelos cidadãos e usuários do SUS.
- 3.2.6. Informar à **CONTRATADA**, até o dia 5 de cada mês, os dados relativos aos profissionais beneficiados pela Lei 14.434/2022 que atendam pelo Sistema Único de Saúde (SUS), para fins de alimentação da plataforma InvestSUS, observando a formatação padrão estabelecida pelo Ministério da Saúde, sob pena de suspensão dos repasses na forma da Portaria GM/MS nº 1.135/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. A vigência do presente Instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em 30.12.2025 e encerrando-se em 29.12.2027, podendo ser renovado por igual período, no interesse de ambas as partes, mediante pareceres favoráveis do conselho municipal de gestão e da comissão técnica, quanto à avaliação das Metas de Produção e dos Indicadores de Desempenho e Qualidade, quanto à correta aplicação dos recursos financeiros, desde que devidamente autorizado pela autoridade competente.
- 4.2. Fica pactuado que o **CONTRATANTE**, a qualquer momento, poderá rescindir o presente Contrato se for de interesse público em razão do não cumprimento dos princípios basilares da Administração Pública.
- 4.3. 6 (seis) meses antes do término da vigência deste contrato o conselho municipal de gestão e a comissão técnica analisará a conveniência e a oportunidade administrativa de sua renovação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- 5.1. O presente Contrato de Gestão poderá ser alterado, mediante revisão das Metas de Produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável do conselho de gestão e do **CONTRATANTE**.

COPIADORIA JURIDICA
PMSF

2

17



5.2. Poderá, também, ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência;

5.3. Poderá, também, ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato de gestão, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustamento ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.4. As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizadas, por meio de termos aditivos, devendo para tanto ser respeitado o interesse público e o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas de **CONTRATANTE**, sendo permitido à **CONTRATADA** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos seus ativos financeiros e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob sua administração, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, cujos recursos deverão ser aplicados exclusivamente para o objeto do Contrato de Gestão.

6.2. Para a execução do objeto deste Instrumento, o **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes deste Contrato de Gestão e seus anexos, para um período de 24 meses, conforme quadro abaixo.

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO DESPESA	FONTE
1201	2022	33.50.85	1500.1002/1600.0000/1605.0000

6.2.1. O valor total deste Contrato de Gestão é estimado em **R\$ 89.236.102,74** (oitenta e nove milhões, duzentos e trinta e seis mil, cento e dois reais e setenta e quatro centavos).

6.2.2. O valor estimado mensal será de **R\$ 3.718.170,95** (três milhões, setecentos e dezoito mil, cento e setenta reais e noventa e cinco centavos), que será composto de uma parcela fixa, correspondente a 60%, e uma parcela variável, correspondente a 40%, definida com base na avaliação do cumprimento das metas e dos indicadores de desempenho e qualidade.

6.3. Quaisquer recursos financeiros oriundos do SUS, de custeio e/ou investimento, necessários ou passíveis de complementação do estabelecido no item 6.1, deverão ser captados e aplicados respeitando as regras de financiamento, gestão e gerência do SUS, bem como com o consentimento do **CONTRATANTE**.

6.4. Com o objetivo de captar recursos públicos e privados, a **CONTRATADA** fica autorizada a celebrar convênios com os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal e iniciativa privada, respeitando os objetivos do presente Contrato, a natureza jurídica da **CONTRATADA**, a política de planejamento, regulação, controle e avaliação adotada pelo **CONTRATANTE**, na forma da legislação aplicável.

6.5. Os recursos objeto dos itens 6.3 e 6.4, deverão ser utilizados de forma complementar aos recursos do Contrato de Gestão, no custeio das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, nos investimentos destinados à ampliação e melhoria dos serviços e da estrutura física, bem como na manutenção, atualização e renovação tecnológica.

6.6. A liberação dos recursos financeiros deverá ser em conformidade com o Plano de Aplicação e obedecerá rigorosamente ao Quadro de Destinação dos Recursos Financeiros, ficando condicionado à demonstração da regularidade na aplicação dos recursos previstos nos itens 6.1, 6.2, 6.3, 6.4.

6.7. Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato e, preferencialmente, a títulos de investimentos.

6.7.1. Havendo possibilidade de aplicação no mercado financeiro, a **CONTRATADA** deverá se pautar em critérios de aplicação que envolvam menor risco e maior liquidez, devendo levar ao conhecimento prévio do **CONTRATANTE** essa aplicação para análise e avaliação.

6.8. Do total dos recursos financeiros previsto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** formará fundos destinados para provisões, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta já referida, inclusive para fins de rescisões, reclamações trabalhistas e ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo, mesmo após o término do Contrato.

PROCURADORIA JURÍDICA
PMSE

2



6.9. As Metas e os Indicadores serão avaliados trimestralmente e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto de até 20% no montante a ser repassado.

6.9.1. Quanto à primeira avaliação, o desconto de que trata o item 6.9 poderá ser efetuado se não houver o alcance das metas estipuladas no item 3.1.3.

6.10. O pagamento do valor constante nesta Cláusula será efetuado conforme as condições a seguir estabelecidas:

Parcela	Período para Pagamento	Repasso Financeiro
Primeira Parcela	Até o 5º dia útil após a assinatura do Contrato de Gestão	Integral
Segunda Parcela	Até 5 dias úteis após o envio das metas alcançadas no 1º mês.	Integral
Terceira Parcela	Até 5 dias úteis após o envio das metas alcançadas no 2º mês.	Integral
Quarta Parcela	Até 5 dias úteis após o envio das metas alcançadas no 3º mês.	Integral
A partir da Quinta Parcela	Até 5 dias úteis após o envio das metas alcançadas do mês anterior.	60% fixo + até 40% de acordo com o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas

a) As parcelas de valor variável serão pagas, mensalmente, junto com a parcela fixa, e os eventuais ajustes financeiros das parcelas variáveis, decorrentes da avaliação do alcance das Metas de Produção e dos Indicadores, serão realizados nos meses subsequentes a essa avaliação.

b) O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento, mediante ordem bancária, em moeda corrente, até o décimo dia de cada mês, valendo essa ordem como recibo.

6.11. Na vigência do presente Contrato de Gestão, além do valor global mensal, poderão ser repassados recursos com fins justificados e específicos, a título de investimentos. Entende-se, por investimentos, todos os repasses financeiros pactuados com a **CONTRATADA** e realizados pelo **CONTRATANTE** visando melhorias da área física e/ou aquisição de equipamentos.

6.12. Os repasses a título de investimento serão efetuados pelo **CONTRATANTE** mediante novo processo administrativo específico, em que serão descritos as justificativas e o detalhamento do aporte financeiro a ser realizado, podendo o repasse ser de valor total ou complementar ao investimento realizado pela própria **CONTRATADA**.

6.13. Ao final de cada exercício, caso haja excedentes financeiros oriundos do presente Contrato de Gestão, a **CONTRATADA** deverá elaborar e apresentar "Plano de Investimento de Recursos Excedentes" para aprovação pelo **CONTRATANTE**.

6.13.1. O "Plano de Investimento de Recursos Excedentes" orientará a **CONTRATADA** no investimento dos excedentes financeiros para o desenvolvimento das atividades inerentes ao presente Contrato de Gestão, no caso de reprovação os recursos deverão ser devolvidos ao Município devidamente corrigidos.

6.14. Os valores previstos no presente Contrato de Gestão, quando de sua prorrogação, deverão ser readequados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da parceria firmada.

6.15. Os valores relativos ao pagamento de eventuais despesas junto às concessionárias de energia elétrica, água e esgoto serão retidos por ocasião do repasse de cada parcela fixa subsequente à emissão da respectiva fatura, devendo o débito ser transferido diretamente à cada concessionária.

6.16. Sempre que solicitado, os extratos atualizados das contas bancárias vinculadas ao presente contrato de gestão deverão ser disponibilizados em até 24h, contados da data da solicitação.

6.17. O **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA** o valor disponibilizado pelo Ministério da Saúde, a título auxílio financeiro complementar para cumprimento do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras estabelecido pela Lei nº 14.434/2022, conforme Portaria editadas pelo Ministério da Saúde.

6.18. Os valores repassados a título de auxílio financeiro complementar da União para cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais da enfermagem destinam-se exclusivamente à complementação da remuneração de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, conforme calor recebido por cada profissional informado no Invest SUS, estabelecido pela Lei nº

PROCURADORIA JURÍDICA
PMSF

8



14.434/2022 e Lei Municipal nº 1300/2023, devendo a **CONTRATADA** realizar os pagamentos aos beneficiários, vedada destinação diversa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. A **CONTRATADA** utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste Contrato de Gestão e seus Anexos, de acordo com um plano de gestão de recursos humanos, considerando um modelo misto de trabalhadores, em que uma parcela será de servidores efetivos do **CONTRATANTE**, mantidos pelo **CONTRATANTE**, e outra parte de funcionários contratados, mediante processo seletivo, pela **CONTRATADA**.

7.2. A **CONTRATADA** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados por ele contratados necessários na execução dos serviços contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato de Gestão para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao **CONTRATANTE**.

7.3. Em função do presente contrato de gestão, poderá ser utilizado, no máximo, 70% (setenta por cento) dos recursos públicos a essa repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores públicos cedidos às Unidades.

7.4. A **CONTRATADA** deverá utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados a negociação e a celebração de acordos coletivos de trabalho vinculados ao cumprimento das metas estipuladas, à redução interna dos custos ou ao aumento da produtividade da instituição, sempre compatíveis com o praticado no mercado de trabalho.

7.5. O **CONTRATANTE** colocará, à disposição da **CONTRATADA**, servidores públicos municipais de seu quadro de pessoal permanente, sendo garantidos aos servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei, vedada a incorporação de qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela **CONTRATADA** aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido.

7.6. É vedado o pagamento de vantagem pecuniária permanente pela **CONTRATADA** a servidor cedido com recurso proveniente do Contrato de Gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção ou assessoria.

7.7. É vedada a contratação de servidores e empregados públicos em atividade, salvo os casos em que houver previsão legal e compatibilidade de horário, e da natureza jurídica da atividade.

7.8. Os fluxos administrativos e normas já estabelecidos que versam sobre a vida funcional dos servidores serão mantidos entre as Unidades, Planejamento e Finanças.

7.9. A avaliação especial do desempenho dos servidores do **CONTRATANTE**, em estágio probatório, deverá cumprir a Legislação vigente.

7.10. Os valores referentes à remuneração dos servidores públicos municipais cedidos para a **CONTRATADA**, serão deduzidos, pelo **CONTRATANTE**, dos repasses mensais 30 (trinta) dias após a assinatura deste Instrumento.

7.11. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 90 dias a contar da assinatura deste Instrumento, realizar levantamento e informar a **CONTRATADA** acerca dos servidores efetivos que desejam CONTINUAR ou NÃO lotados nas Unidades.

7.12. Após a realização desse levantamento, havendo a disponibilidade de servidores, a **CONTRATADA** utilizará recursos humanos necessários à execução dos serviços, composto por servidores cedidos pelo **CONTRATANTE**.

7.13. Considerando que na gestão de trabalhadores adotada para as Unidades há diferenças no regime jurídico (estatutário e celetista), na carga horária e no dimensionamento da necessidade de pessoal, a **CONTRATADA** deverá adotar critérios para pagamento e equiparação salarial dos servidores do **CONTRATANTE**, lotados nas Unidades:

7.14. O processo de remoção dos servidores para outras unidades da secretaria Municipal de Saúde deverá ocorrer gradualmente, pelo **CONTRATANTE**, considerando um prazo de 90 (noventa) dias.

7.15. Após a realização do levantamento especificado, o **CONTRATANTE** deverá providenciar a imediata formalização do ato de cessão ou afastamento do servidor, sempre garantindo aos servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei.

7.16. O **CONTRATANTE** deverá imediatamente providenciar a redistribuição dos servidores efetivos que manifestaram seu interesse por não continuarem lotados nas Unidades, garantindo sempre seus direitos e vantagens estabelecidos em Lei.

PROCURADORIA JURÍDICA
PMSF

9



7.17. O desempenho de atividades por servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA** não configura vínculo empregatício de qualquer natureza.

7.18. A **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados, bem como os servidores efetivos que estiverem à sua disposição, e que são remunerados à conta deste Instrumento.

7.19. A **CONTRATADA** deverá, em relação aos servidores cedidos pelo **CONTRATANTE**, adotar o Programa de Saúde no Serviço Público, e a todos empregados, contratados ou cedidos, observar a Norma Regulamentadora – NR- 32.

7.20. A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá devolver à **CONTRATANTE** servidor público que lhe foi cedido, justificadamente, após abertura de Processo Administrativo Disciplinar, nos casos previstos na Lei Municipal nº 601/01, não podendo ser alegada como justificativa para eventual descumprimento das Metas e/ou dos Indicadores pactuados.

7.21. A capacitação dos servidores colocados à disposição da **CONTRATADA** será promovida e custeada pela mesma, cabendo a essa autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO PELO CONTRATANTE

8.1. O **CONTRATANTE**, responsável pela fiscalização, acompanhamento e avaliação, exercerá essa responsabilidade por meio do conselho de gestão, comissão de fiscalização, bem como do Sistema Municipal de Auditoria.

8.1. Será instituído um Sistema Municipal de Auditoria - SMA, para acompanhar este Contrato de Gestão analisando os resultados atingidos na execução do presente instrumento contratual, composto, no mínimo, de 4 (quatro) especialistas de adequada qualificação, sendo um da área de Contabilidade, um da área do Direito e dois da área de Saúde, indicados por ato da Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. A execução do presente Instrumento será acompanhada pelo Conselho Municipal de Gestão, por meio dos dispostos neste Contrato de Gestão, seus anexos e instrumentos definidos pelo **CONTRATANTE**.

8.4. O SMA encaminhará o relatório técnico à autoridade máxima da Secretaria Municipal de Saúde, que o encaminhará à **CONTRATADA** para ciência e justificativas.

8.5. A **CONTRATADA**, após receber o relatório técnico, tem o prazo de 15 dias úteis para apresentar justificativas, que serão analisadas pelo SMA, emitindo-se o Parecer Final, que será encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, bem como à Conselho Municipal de Saúde e ao Conselho de Gestão.

8.6. O Parecer Final deverá ser objeto de análise pela autoridade máxima da Secretaria Municipal de Saúde, que determinará, à **CONTRATADA**, as correções, que eventualmente se fizerem necessárias, para garantir a plena eficácia do Contrato de Gestão. Se essas falhas ainda persistirem, encaminhará expediente ao Prefeito Municipal que deliberará acerca da manutenção da qualificação da Entidade como Organização Social.

8.7. Após ciência e aprovação do Parecer Final pela autoridade máxima da Secretaria Municipal de Saúde, os autos serão encaminhados à Auditoria Geral do Município, bem como ao Conselho Municipal de Gestão, ficando toda documentação disponível a qualquer tempo, sempre que requisitada.

8.8. O **CONTRATANTE** poderá requerer a apresentação pela **CONTRATADA**, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da Prestação de Contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município.

8.9. O **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

8.10. O **CONTRATANTE** fiscalizará o pagamento dos funcionários admitidos pela **CONTRATADA**, visando aferir a compatibilidade da carga horária, o correto recolhimento dos valores dos encargos devidos, assim como para evitar pagamentos em duplicidade sem compatibilidade de carga horária, acumulação indevida de cargo ou nepotismo.

8.11. A **CONTRATADA** se obriga a permitir, a qualquer tempo, acesso a toda a documentação relacionada com o cumprimento deste Contrato de Gestão, por servidores credenciados do **CONTRATANTE**, para a realização das suas tarefas de acompanhamento, fiscalização e avaliação

PROCURADORIA JURÍDICA
PMSF



pelo **CONTRATANTE** e de regulação, controle e fiscalização, em sua atribuição legal, pelo SMA, bem como de terceiros contratados e credenciados para assistir e subsidiar com informações pertinentes às atribuições desses servidores.

8.11.1. O CONTRATANTE, por meio do SMA e do Conselho Municipal de Gestão dará especial atenção ao cumprimento das metas e indicadores de desempenho e de qualidade e definirão, em separado, o valor variável, previsto no item 6.11 deste Contrato de Gestão, a ser objeto de acerto com a **CONTRATADA**.

8.11.2. No caso dos valores calculados pelo SMA e pelo Conselho Municipal de Gestão mostrarem diferenças superiores a 5% em relação aos dois cálculos, eles terão que ser novamente calculados, em conjunto, pelo SMA e pelo Conselho de Gestão.

8.12. O Conselho de Gestão avaliará a **CONTRATADA** no que se refere aos Indicadores de Qualidade e Indicadores Econômico-Financeiros, sobretudo com base nos princípios da continuidade e da qualidade da prestação dos serviços públicos.

8.13. A avaliação das Metas de Produção, Indicadores de Desempenho e Qualidade e da Sistemática de Avaliação será realizada por unidade competente da **CONTRATADA**, e encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde para averiguação do SMA.

8.14. Os procedimentos e responsabilidades no monitoramento e avaliação deste Contrato de Gestão serão estabelecidos em Termo de Cooperação Técnico-Institucional entre o Sistema Municipal de Auditoria e a **CONTRATANTE**.

8.15. A **CONTRATANTE** poderão editar normas administrativas para, de forma complementar, e observado os princípios da Administração Pública constantes no caput do artigo 37, da Constituição Federal, normatizar a execução e fiscalização deste Contrato de Gestão.

8.16. A **CONTRATANTE** designará comissão de fiscais para fiscalização do contrato, a quem competirá a análise preliminar das prestações de contas mensal e trimestral, podendo solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares para subsidiar seus trabalhos.

8.16.1. A comissão de que trata o item anterior será composta por 4 (quatro) especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, sendo um da área de Contabilidade, um da área do Direito e dois da área de Saúde.

8.17. Após emissão de parecer técnico preliminar pela comissão de fiscalização, os autos serão encaminhados à Auditoria Geral para análise e emissão de parecer definitivo acerca da prestação de contas apresentada.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS PÚBLICOS

9.1. Os bens públicos necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão serão destinados à **CONTRATADA** mediante celebração de Termo de Permissão de Uso, conforme **anexo V** e deste instrumento.

9.2. Os bens públicos móveis recebidos pela **CONTRATADA** no momento da parceria, os transferidos durante sua vigência, bem como aqueles adquiridos com recursos de qualquer forma relacionados com a atividade objeto do Contrato de Gestão poderão ser alienados e/ou substituídos por outros de igual ou maior valor, desde que previamente autorizada pelo **CONTRATANTE** e que tenha sido providenciada a respectiva avaliação, ficando condicionados à integração dos novos bens ao patrimônio do Município, em substituição.

9.3. Os bens públicos imóveis recebidos pela **CONTRATADA** no momento da parceria, os transferidos durante sua vigência, bem como aqueles adquiridos com recursos de qualquer forma relacionados com a atividade objeto do Contrato de Gestão são inalienáveis pela **CONTRATADA**.

9.4. Permanecem cedidos à **CONTRATADA**, a título de permissão de uso, e pelo prazo do presente contrato, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações constantes na permissão de uso, cabendo à permissionária mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restrito o uso e destinação à consecução das finalidades traçadas e observados os objetivos e metas previstos neste Instrumento.

9.5. A **CONTRATADA** deverá trimestralmente apresentar Relatórios ao **CONTRATANTE** especificando os bens objetos de permissão de uso, com as respectivas classificações, qualificações e estado de conservação.

9.6. A **CONTRATADA** realizará a gestão dos bens públicos imóveis permitidos, responsabilizando-se pela manutenção, reforma, adequação e acréscimos estruturais necessários.

9.7. Nos casos de reforma, adequação e acréscimos estruturais necessários à gestão dos bens públicos imóveis, a **CONTRATADA** poderá realizá-los as suas próprias expensas, caso em que



deverá obter prévia autorização do **CONTRATANTE**, ou com recursos de investimentos do **CONTRATANTE**, caso em que será contratado especificamente para esse fim.

9.8. Os bens móveis e imóveis adquiridos pela **CONTRATADA**, utilizando-se de recursos provenientes do presente Contrato de Gestão, destinar-se-ão, exclusivamente, à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A Prestação de Contas deverá ser apresentada mensalmente, conforme recomenda o interesse público, far-se-á por meio de relatório pertinente à execução deste Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros, contábeis referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados, conforme §1º do art. 1º da Resolução 1421/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios.

10.1.1. Deverá a **CONTRATADA**, apresentar ao final de cada exercício, relatórios e demonstrativos consolidados constante da Lei municipal nº 830/2010 e Decreto Municipal 3206/2025.

10.1.2. A prestação de contas deverá ocorrer nos moldes descritos pela cláusula oitava.

10.2. A Prestação de Contas mensal deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Relatórios contábeis e financeiros.
- b) Relatório de Cumprimento de Metas.
- c) Relatórios referentes aos Indicadores de Desempenho e Qualidade estabelecidos para as Unidades.
- d) Relatório de Custos.
- e) Censo de origem dos usuários atendidos.
- f) Pesquisa de Satisfação de usuários e acompanhantes.
- g) Relação de servidores remunerados em razão de exercício de função temporária de assessoria ou direção.
- h) Relatório detalhando a qualificação e o estado de conservação dos bens constantes do Termo de Permissão de Uso.
- i) Outras, a serem definidas, de acordo com o tipo das Unidades.
- j) Todos os outros documentos exigidos pelos arts. 2º e 3º da Resolução nº 1421/2020 expedida pelo TCM/BA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA

11.1. A regulação, controle e fiscalização das atividades da **CONTRATADA**, com base nas disposições deste Contrato de Gestão, será feita pelo Sistema Municipal de Auditoria, Conselho Municipal de Gestão, Conselho Municipal de Saúde e Auditoria Geral do Município.

11.1.1. A regulação, controle e fiscalização considerará com especial atenção o disposto no decreto nº1651/1995 regulamenta o sistema nacional de auditoria, Lei Municipal nº 830/2010, bem como Decreto municipal 3206/2025

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

12.1. Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá assumir, imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como a administração das Unidades, qualquer que seja o estado de conservação que se encontre.

12.1.1. Ocorrendo o previsto no item 12.1, o **CONTRATANTE** assumirá, em caráter emergencial, a gestão das Unidades com todas as instalações, equipamentos e recursos humanos necessários ao regular funcionamento das Unidades, sejam admitidos pela **CONTRATADA** e/ou cedidos pelo **CONTRATANTE**.

12.1.2. Acontecendo o previsto nos subitens do 12.1, todas as despesas e custos durante o período da intervenção permanecem sob a responsabilidade da **CONTRATADA** sob a gestão direta do interventor até que a intervenção seja suspensa, quando a situação emergencial for superada e/ou regularizada, com a volta da própria **CONTRATADA**, se for o caso, ou com a contratação de outra Organização Social.

12.1.3. Intercorrendo o previsto nos subitens do 12.1, a **CONTRATADA** fica como única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido entre as partes.





12.2. O Município possui a prerrogativa, por meio da Controladoria-Geral do Município, Auditoria Geral do Município, Sistema Municipal de Auditoria e Conselho Municipal de Gestão para exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A **CONTRATADA** é responsável objetiva e subjetivamente pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a esses vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados neste instrumento sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, além de danos financeiros e patrimoniais causados a terceiros, inclusive por força do não pagamento de despesas relativas ao uso de serviços ou aquisições em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante do Contrato de Gestão e seus anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Secretaria Municipal de Saúde, garantida a plena defesa e o contraditório, aplicar as penalidades abaixo:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Rescisão do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participar de processos de seleção e impedimento em contratar com o Município de Simões Filho, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula será regulamentada por meio do Regulamento do Conselho Municipal de Gestão, e dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**, ou, na falta deste, do quanto previsto pela Lei 14.133/2021.

14.3. O valor da multa para cada infração contratual não ultrapassará 2% do valor de repasse mensal.

14.4. O valor da multa que vier a ser aplicada, após seu trânsito em julgado na esfera administrativa, será comunicado à **CONTRATADA** e ao **CONTRATANTE**, e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual.

14.5. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não elidirá o direito de o **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

14.6. A aplicação das penalidades pela inobservância, pela **CONTRATADA** de cláusula ou obrigação diretamente relacionada ao serviço médico-hospitalar, constante do Contrato de Gestão e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, é de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

14.7. Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos públicos por parte da **CONTRATADA**, dela darão ciência ao **CONTRATANTE**, ao Tribunal de Contas dos Municípios e ao Ministério Público, quando a Lei assim exigir.

14.8. O Conselho Municipal de Gestão, ao tomar conhecimento do fato que trata o item anterior poderá sugerir ao **CONTRATANTE** a abertura de processo administrativo de perda de qualificação e suspensão temporária de processos de seleção com o município por prazo não superior a 2 anos.

14.9. A ausência de prestação de contas, por parte da **CONTRATADA**, na forma, prazo e condições previstos na legislação de regência, implicará na proibição, mediante ato do Executivo, de órgãos e entidades da administração municipal virem a celebrar novos Contratos ou Termos com a **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, observadas as garantias do devido processo legal, consoante dispõe o § 2º do art. 3º da Resolução TCM/BA nº 1421/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:





- a) Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizam a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo.
- b) Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o Interesse público.
- c) Se houver alterações do estatuto da **CONTRATADA** que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente Instrumento.
- d) Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável o presente Instrumento, com comunicação prévia de 60 dias.

15.2. Verificada as hipóteses de rescisão contratual com fundamento "a" e "d" do item 15.1, o **CONTRATANTE** providenciará a Revogação ou Anulação da Permissão de Uso, existente em decorrência do presente Instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após à conclusão de processo administrativo que garantirá o Princípio do Contraditório e Ampla defesa.

15.3. Em caso de deliberação pela rescisão, essa será precedida de processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade como Organização Social.

15.4. Ocorrendo à extinção ou desqualificação da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, acarretará:

- a) A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos Bens Móveis e Imóveis, a imediata reversão desses bens ao patrimônio do **CONTRATANTE**, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto deste Contrato;
- b) A cessação das cessões e afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**;
- c) A incorporação ao patrimônio do Município dos bens doados, adquiridos e dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados.
- d) Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na UPA/SAMU, as fichas e prontuários dos usuários.

15.5. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, a Organização Social Gestora se obriga a continuar prestando os serviços de saúde contratados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da notificação do **CONTRATANTE** acerca da manifestação de interesse na rescisão unilateral do contrato.

15.6. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao **CONTRATANTE**.

15.7. Na hipótese do inciso III do item 15.1, a **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA**, exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da **CONTRATANTE**.

15.8. Os valores de que trata a Cláusula Sexta item 6.5 serão revertidos ao patrimônio do Município em 5 (cinco) anos contados da rescisão ou enquanto perdurarem pendências judiciais, sempre mantidos em conta específica para esse fim, com as devidas aplicações financeiras.

15.9. A ausência de prestação de contas por parte da **CONTRATADA**, na forma, prazo e condições previstos na legislação de regência, implicará na proibição, mediante ato do Executivo, de órgãos e entidades da administração municipal virem a celebrar novos contratos ou termos com a contratada, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, observadas as garantias do devido processo legal, consoante o § 2º do art. 3º da Resolução TCM/BA nº 1421/2020.

15.10. A ausência de prestação de contas por parte da **CONTRATADA**, na forma, prazo e condições previstos na legislação de regência, poderá implicar em rescisão contratual, consoante o § 2º do art. 3º da Resolução TCM/BA nº 1421/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DA OS

16.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, permanentemente, no mínimo, as seguintes ações de transparência:

I – Manter em seu site na Internet um portal de transparência em que, obrigatoriamente, sejam mostrados, pelo menos:

- a) o Contrato de Gestão e seus eventuais aditivos;
- b) o seu regulamento de contratação de bens e serviços;
- c) todos os contratos que tenha assinado;
- d) seus registros contábeis, balanços e balancetes e demais demonstrativos contábeis, mensais e anuais ou de outras periodicidades;





- e) relatórios mensais e anuais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido;
 - f) atas de suas reuniões;
 - g) regulamento de contratação de pessoal;
 - h) chamamento público, com critérios técnicos e objetivos, para recrutamento e seleção dos empregados;
 - i) resultados dos processos seletivos;
 - j) relação mensal dos servidores públicos cedidos;
 - k) relação mensal dos servidores que foram devolvidos ao **CONTRATANTE**;
 - l) relação dos membros da diretoria e das chefias de seu organograma;
 - m) pareceres técnicos e jurídicos sobre qualquer assunto, ação ou atividade que tenham sido emitidos;
 - n) processo de contratação.
- II- Toda interpelação acerca do serviço público prestado pela **CONTRATADA**, feita por autoridade ou por pessoa do povo, deve ser prontamente respondida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer pôr mais privilegiado que se configure.

Simões Filho-BA, 24 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO-BA
Secretária Municipal de Saúde
Iridan Brasileiro Costa

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA
Yurgan Targe Passos Santana

TESTEMUNHAS

1º
Matricula 859 886315 76

2º
Matricula 738 915 305 97





ANEXO I DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 0114-2025 - DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS
FINANCEIROS

TABELAS PERCENTUAIS ESTIMADAS

CONTAS	% DO TOTAL
GRUPO I – PESSOAL, ENCARGOS E PROVISÕES (REGIME CELETISTA E OUTROS – MÉDICOS PJ)	70%
GRUPO II – MATERIAL DE CONSUMO GERAL	4%
GRUPO III – MATERIAL DE CONSUMO ASSISTENCIAL	6%
GRUPO IV – SERVIÇOS DE TERCEIROS (PJ e PF)	12%
GRUPO V - DESPESAS ADMINISTRATIVAS E IMPOSTOS	6%
GRUPO VI - INVESTIMENTOS	2%
TOTAL	100%

O pagamento mensal constará de uma parte fixa, 60%, e uma parte variável, 40%, que será paga de acordo com a Avaliação das Metas de Produção e dos Indicadores. No caso do não cumprimento das metas, o desconto será realizado nos meses subseqüentes à avaliação.

OBS: A soma dos percentuais fracionados na tabela epigrafada não poderá ultrapassar o valor de 100%, e em caso de não realização de investimentos, o percentual a ele destinado poderá ser utilizado para custeio de material médico hospitalar.

PROCURADORIA JURÍDICA

PM3F



ANEXO II DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 0114-2025- INDICADORES DE DESEMPENHO

1. Taxa de Infecção:

É a relação percentual entre o total de infecções ocorridas, sem relação com a causa que motivou o atendimento.

Taxa:
$$\frac{\text{Total de infecções no período}}{\text{Taxas de altas e óbito no mesmo período}} \times 100$$

2. Taxa de Mortalidade Global:

É a relação global entre o total de óbitos nas unidades durante um determinado período e o total de clientes saldos (alta e óbitos) durante o mesmo período.

Taxa:
$$\frac{\text{Total de óbitos ocorridos no período}}{\text{Taxas de altas e óbito no mesmo período}} \times 100$$

3. Taxa de Ocupação da UPA e SAMU:

Relação percentual entre o número de clientes-dia e o número de atendimento-dia em determinado período, porém considerando-se para o cálculo dos leitos dia no denominador os leitos instalados e constantes do cadastro da UPA, incluindo os leitos bloqueados e excluindo os leitos extras

Taxa:
$$\frac{\text{Total de cliente-dia no período de 1 mês}}{\text{Total de leitos operacionais dia do período}} \times 100$$

4. Tempo médio de entrega de resultados de exames:

É a relação da data de solicitação do exame e a data de entrega do mesmo.

Tempo:
$$\frac{\text{Data da solicitação do exame}}{\text{Data da realização do exame}}$$

QUADRO DE PARÂMETROS

INDICADOR	
Taxa de Infecção Hospitalar	< = 6%
Taxa de Mortalidade Global	< = 8,5%
Tempo de entrega do exame	12 horas

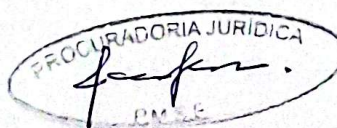
ANEXO III DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 0114-2025 - INDICADORES DE QUALIDADE



1. Índice de Satisfação da Clientela

É a relação percentual entre a quantidade de avaliação entre bom e ótimo com o total de pessoas pesquisadas, mediante entrevista direta.

$$\text{ISC} = \frac{\text{Quantidade de avaliação entre bom e ótimo}}{\text{Total de pessoas pesquisadas}} \times 100 = 80\%$$





A avaliação será feita trimestralmente e obedecerá aos seguintes critérios:

- Análise dos Resultados de Metas Estabelecidas
- Análise dos Indicadores de Desempenho
- Análise dos Indicadores de Qualidade
- Análise dos Relatórios e dos Quadros da Ouvidoria
- Monitoramento da Produção e Faturamento

Para cada uma das metas que compõem os indicadores acima será atribuída uma nota variando de 0 a 10, em função do grau de consecução da meta acordada. Para tanto será observada a escala constante da tabela abaixo:

RESULTADO OBTIDO DA META	NOTA ATRIBUÍDA A META
> 90% até 100%	10
> 80% até 89%	9
> 70% até 79%	8
> 60% até 69%	7
> 50% até 59%	6
> 40% até 49%	5
> 30% até 39%	4
> 20% até 29%	3
> 10% até 19%	2
> 5% até 9%	1
< 5%	ZERO

Cada um dos indicadores de desempenho receberá um peso específico, variando de 1 a 4, em função da sua importância relativa no contexto da sistemática de avaliação, conforme a seguinte distribuição:

INDICADOR PESO	
IN1- Cumprimento de metas estabelecidas	4
IN2 - Indicadores de desempenho	2
IN3 - Indicadores de qualidade	2
IN4 - Produção e faturamento	2

Memória do cálculo:

	DESCRIÇÃO				
	Meta	Nota	Média (a)	Peso (b)	Total (c) = (a) x (b)
1				4	





2				2	
3				2	
4				2	
TOTAL DE PONTOS DOS INDICADORES					
NOTA GLOBAL DA AVALIAÇÃO = $\Sigma (c)/10$					

PONTUAÇÃO GLOBAL – CONCEITO – VALOR A RECEBER DO VARIÁVEL

PONTUAÇÃO GLOBAL	CONCEITO	VALOR A RECEBER DO VARIÁVEL
9,0 a 10,0 pontos	A – MUITO BOM	100%
7,1 a 8,9 pontos	B – BOM	80%
6,1 a 7,0 pontos	C – REGULAR	60%
5,0 a 6,0 pontos	D – RUIM	30%
< 5,0	E – INSUFICIENTE	ZERO

ANEXO V DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 0114-2025 - TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

PROCURADORIA JURÍDICA
fafe
PMSF



Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel que entre si celebram o Município de Simões Filho, através da Secretaria Municipal de Saúde e a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA, qualificada como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso dos imóveis onde funcionam o HOSPITAL MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E O AMBULATÓRIO DR. SÉRGIO MACEDO.

O MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO - BAHIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF nº 11.869.74/0001-28, com sede na Avenida Washington Luís, s/n, Simões Filho-BA, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde Sra. Iridan Brasileiro Costa, matrícula funcional nº 948218, conforme Decreto de Delegação de Competência nº 1094, de 31 de janeiro de 2025, publicado no DOM de 11 de fevereiro de 2025, doravante denominado PERMITENTE e do outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 14.284.483/0001-08, com endereço na Rua Antonio Teixeira Della Cella, s/nº, Centro, Ubaira-BA, CEP: 45.310-000, por intermédio do seu representante legal, Sr. Yurgan Targe Passos Santana, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominada PERMISSIONÁRIO.

Considerando o disposto no Contrato de Gestão nº 0114/2025, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no HOSPITAL MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E O AMBULATÓRIO DR. SÉRGIO MACEDO.

Considerando tudo que consta no Processo Administrativo nº 5944/2025 RESOLVEM as partes firmar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a permissão de uso do imóvel, em caráter precário, situado na Avenida Washington Luís, s/n, localizado no Município de Simões Filho, com área total conforme planta baixa.

1.2. Este Termo de Permissão de Uso é parte integrante do Contrato de Gestão nº 0114/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL

2.1. O PERMISSIONÁRIO se compromete a utilizar o imóvel exclusivamente para atender ao Sistema Único de Saúde - SUS, mais precisamente para o funcionamento do HOSPITAL MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E O AMBULATÓRIO DR. SÉRGIO MACEDO.

2.2. O PERMISSIONÁRIO não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel, que não seja o funcionamento do HOSPITAL MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E O AMBULATÓRIO DR. SÉRGIO MACEDO, sob pena de responder por perdas e danos.

2.3. O bem móvel cedido é inalienável pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A PERMITENTE se compromete a:

a) Por força do presente Instrumento, dar em cessão e permitir o uso, a título gratuito, o imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento.

3.2. O PERMISSIONÁRIO se compromete a:

a) Vistoriar o imóvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Gestão nº 0114/2025, emitindo Termo de Vistoria atestando seu bom estado de conservação.

b) Conservar e a zelar pelo perfeito estado do imóvel objeto deste Termo, utilizando-o como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos, e utilizá-lo de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

c) Assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção do imóvel, incluindo as benfeitorias que se fizerem necessárias.

d) Responsabilizar-se por quaisquer despesas relacionadas ao uso e gozo do imóvel, sejam despesas de água, luz, impostos, taxas, contribuições de melhoria, enquanto o presente Instrumento estiver vigente.

e) No caso de rescisão ou extinção do Contrato de Gestão nº 0114/2025, restituir o imóvel cedido nas mesmas condições em que o recebeu, respeitada sua depreciação natural e o Termo de Vistoria.

f) Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel objeto deste Termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da PERMITENTE.

g) Declarar-se ciente de que este Termo se tornará nulo, independentemente de ato especial, sem que lhe seja devida qualquer indenização, caso haja necessidade e comprovado interesse público, de dar destinação diversa, da prevista neste Instrumento, ao imóvel ora cedido.

h) É facultado a PERMISSIONÁRIA executar obras complementares no imóvel, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação da Comissão Especial para Análise de Obras Complementares Executadas em Unidades de Saúde sob Gestão de Organizações Social.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Instrumento vigorará enquanto vigor o Contrato de Gestão nº 0114/2025;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO 0114-2025-PMSF

4.2. Este Instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão.

4.3. A Secretaria Municipal de Saúde publicará o extrato deste Termo de Permissão de Uso, no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

5.1. As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas ao Imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

5.2. A **PERMITENTE** deverá proceder à vistoria no imóvel cedido, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

6.1. O presente Instrumento tem fundamento na Lei Municipal nº. 830/2010, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no Contrato de Gestão nº 0114/2025.

6.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo, em decorrência de sua execução serão dirimidas mediante acordo entre as partes por meio da Comissão Interna dos Contratos de Gestão em Serviços de Saúde, juntamente com a Gerência de Patrimônio da SMS, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Conforme cláusula décima quinta do contrato de gestão nº 0114/2025.

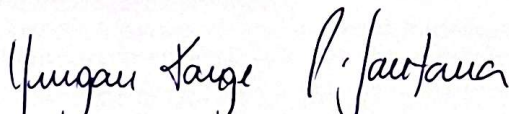
CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Os partícipes elegem o foro de Simões Filho como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

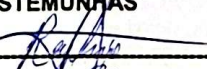
E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 4 vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas in fine indicadas.

Simões Filho, 24 de dezembro de 2025.


MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO-BA
Secretaria Municipal de Saúde
Irldan Brasileiro Costa


ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA
Yurgan Targe Passos Santana

TESTEMUNHAS

1º 
Matrícula 859 886 315 76

2º 
Matrícula 038915 305 97

ANEXO VI DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 0114-2025 – TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS





TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS
que entre si celebram o Município de Simões Filho,
por Intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E
INFANCIA UBAIRA, qualificada como Organização
Social, conforme as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a permissão de uso, a título gratuito e em caráter precário, dos bens móveis que integram o acervo patrimonial do **HOSPITAL MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO e o AMBULATÓRIO DR. SERGIO MACEDO**, pertencentes ao patrimônio do Município de Simões Filho, destinados à utilização exclusiva nas atividades relacionadas ao objeto do Contrato de Gestão nº 0114/2025, firmado entre as partes.

1.2. Os bens móveis permanecem de propriedade exclusiva do Município de Simões Filho, sendo vedada a alienação, transferência, locação ou cessão a terceiros, sob qualquer forma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS

2.1. O **PERMISSIONÁRIO** compromete-se a utilizar os bens exclusivamente para os fins de interesse público previstos no instrumento principal mencionado na Cláusula Primeira, vedado seu uso em atividades estranhas ao objeto.

2.2. O **PERMISSIONÁRIO** declara ter ciência de que os bens móveis ora cedidos deverão ser utilizados com zelo e conservação, sendo vedada qualquer modificação estrutural, descaracterização, desmontagem ou substituição de peças sem autorização expressa do **PERMITENTE**.

2.3. É proibida a utilização dos bens para fins particulares, bem como a sua transferência de local sem prévia e expressa anuência do **PERMITENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Do PERMITENTE

- a) Permitir o uso gratuito dos bens, exclusivamente para os fins de interesse público declarados neste Termo;
- b) Acompanhar e fiscalizar a correta utilização dos bens, podendo realizar vistorias periódicas, mediante agendamento prévio ou de forma inopinada;
- c) Proceder à baixa patrimonial dos bens apenas após a devolução formal, com o respectivo termo de restituição.

3.2. Do PERMISSIONÁRIO

- a) Receber os bens mediante Termo de Entrega e Vistoria, responsabilizando-se por sua guarda, conservação e manutenção preventiva, enquanto estiverem sob sua posse;
- b) Utilizar os bens exclusivamente nas atividades descritas neste Termo, zelando pelo seu bom estado de conservação;
- c) Arcar com eventuais despesas de manutenção, combustível, lubrificantes, reparos e reposição de peças de desgaste natural;
- d) Restituir os bens ao término da vigência, ou quando solicitado pelo Município, nas mesmas condições em que foram recebidos, ressalvadas as deteriorações naturais decorrentes do uso regular;
- e) Comunicar imediatamente ao Município qualquer dano, extravio, furto, roubo ou sinistro, apresentando o boletim de ocorrência e relatório circunstanciado;
- f) Não emprestar, ceder, locar ou repassar a terceiros os bens móveis objeto deste Termo, sob pena de rescisão e responsabilização civil e penal;
- g) Permitir o acesso de agentes da Administração Municipal às dependências onde os bens estiverem instalados, sempre que solicitado, para fins de vistoria e conferência patrimonial.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

4.1. O presente Termo vigorará enquanto perdurar o instrumento principal referido na Cláusula Primeira ou até que o **PERMITENTE** solicite a devolução dos bens, o que poderá ocorrer a qualquer tempo, por motivo de conveniência e oportunidade administrativa.

4.2. A rescisão poderá ocorrer:

- a) por descumprimento das cláusulas aqui previstas;
- b) por desvio de finalidade no uso dos bens;
- c) por interesse público superveniente devidamente justificado;
- d) por solicitação expressa de qualquer das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA VISTORIA E RESTITUIÇÃO

5.1. A entrega e devolução dos bens serão formalizadas mediante Termo de Vistoria, a ser assinado por representantes das partes.

5.2. As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO**, caso existam, não serão indenizadas, salvo autorização expressa e prévia do **PERMITENTE**.

5.3. O Município poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções técnicas para verificar as condições dos bens, bem como o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO 0114-2025-PMSF

6.1. O presente Termo tem fundamento na Lei Municipal nº 830/2010 e rege-se pelas normas do Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso e à cessão de bens públicos móveis, aplicando-se, supletivamente, os princípios e normas de Direito Público.

6.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde ouvidos, quando necessário, os órgãos de controle interno e jurídico.

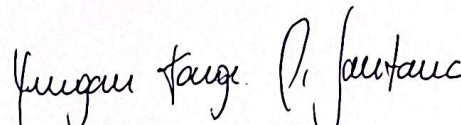
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Simões Filho/BA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo.

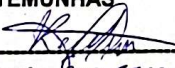
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

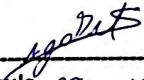
Simões Filho, 24 de dezembro de 2025.


MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO-BA
Secretaria Municipal de Saúde
Iriran Brasileiro Costa


ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA
Yurgan Targe Passos Santana

TESTEMUNHAS

1º 
Matrícula 859 8863576

2º 
Matrícula 038 01530507

